

## JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 52/2021

PROCESSO N. 0007220-82.2021.6.21.8000

## O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL,

órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre-RS, na Rua Duque de Caxias, 350, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, neste ato representado por sua Diretora-Geral, com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 7.892/2013, emite a presente Ata com o objetivo de formalizar o Registro de Preços para eventual aquisição de pontos de acesso de rede sem fio (access points), da fabricante Ruckus, com licenciamento para a controladora virtual Ruckus Smartzone Essentials com suporte para 60 meses, e injetor POE, para ampliação da solução de rede sem fio para todos os Cartórios Eleitorais, em decorrência das propostas apresentadas no Pregão n. 52/2021 e em conformidade com o objeto descrito no item 1 do edital licitatório.

- 1. Os dados relativos ao fornecedor e ao itens registrados estão especificados nos quadros a seguir:
  - 1.1. Dados referentes ao fornecedor:

Empresa: Servix Informática Ltda.

CNPJ: 01.134.191/0003-09

Endereço: Rua Santos Dumont n. 57, sala 202, Ilhéus-BA, CEP 45653-380

E-mail: editais@servix.com

Telefone da empresa: (11) 3525-3400

Representante legal: Sr. Vanderlei Arcanjo Carnielo Calejon

1.2. Dados referentes aos itens registrados, em conformidade com a especificação técnica constante no **Anexo IV** do edital licitatório:

| Item | Descrição  | Marca/<br>modelo  | Quantidade<br>estimada<br>de aquisição | Valor<br>unitário<br>(em R\$) |
|------|--|---|--|-------------------------------|
| 1    | Ponto de Acesso da fabricante Ruckus   | Ruckus /<br>modelo R350/<br>código 901 R350-<br>WW02      | 180 unidades                           | 3.042,00                      |
| 2    | Licença de ponto de acesso para a controladora Ruckus Smartzone Essentials com suporte de 60 meses | Ruckus /<br>código L09-0001-SG00,<br>código S02-0001-5LSG | 180 unidades                           | 726,00                        |
| 3    | Injetor POE  | Ruckus /<br>código 902-0162-BR00                          | 180 unidades                           | 348,00                        |

- 1.3. O fornecedor deverá manter seus dados (endereço, responsável, telefones, e-mails) atualizados junto à Seção de Compras do TRE-RS, o que poderá ser feito por meio de mensagem enviada para os endereços compras@tre-rs.jus.br e/ou fornecimento@tre-rs.jus.br.
- 2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação dos preços registrados na Imprensa Oficial.
- **2.1.** Os editais do **TRE-RS** não contemplam a permissão da utilização da ata de registro de preços por órgão não participante, de acordo com o processo administrativo n. 1775/2018.
- **3.** A existência de preços registrados não obriga o **TRE-RS** a efetuar as aquisições, facultando-se a realização de licitação específica para as aquisições pretendidas. Nesse caso, o beneficiário do registro de preços terá preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- **4.** A quantidade dos materiais é estimativa para eventual fornecimento, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- **4.1.** As aquisições ocorrerão em conformidade com as necessidades e conveniências do **TRE-RS**, facultada a aquisição parcial, total ou mesmo a não aquisição dos materiais licitados.
- **4.2.** O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior a sua vigência.
- **4.3.** A cópia da nota de empenho será entregue ao fornecedor por ocasião de cada solicitação de material.
  - **4.4.** Os materiais descritos no Anexo IV do edital deverão ser novos.
  - **4.4.1.** A descrição detalhada dos materiais encontra-se no item 4 do Termo de Referência.

- **5.** A emissão da nota de empenho em favor do fornecedor somente será efetuada após a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme estabelece o inc. III do art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.
- **6.** O fornecedor deverá **entregar** os materiais e licenças de software em perfeitas condições de uso e armazenamento, nas embalagens originais do fabricante, na Seção de Almoxarifado deste Tribunal, localizada na Rua Duque de Caxias n. 350 1º andar Porto Alegre-RS, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar do aceite da nota de empenho.
- **6.1.** A entrega deverá ser agendada junto à Seção de Almoxarifado (SEMOX), pelo telefone (51) 3294-8316, ou por e-mail (almoxarifado@tre-rs.jus.br) com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.
- **6.2.** As licenças de software deverão ser disponibilizadas por meio de e-mail para secot@tre-rs.jus.br.
- **6.3.** O fornecedor, por ocasião da entrega, deverá comprovar a origem de bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.
- **6.4.** Por ocasião da entrega, serão verificadas as características, a qualidade e as condições dos materiais entregues, para fins de recebimento conforme cláusula 2.5 do contrato.
- 7. Caso algum material não seja aceito por constatação de defeito ou desconformidade com as especificações constantes no edital, haverá a solicitação para que seja efetuada substituição do material entregue.
- **7.1.** A substituição deverá ser providenciada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação formal do **TRE-RS**.
- **7.2.** Caso o fornecedor seja notificado para proceder à substituição de material, correrão por sua conta as despesas decorrentes da coleta e nova entrega do material no local determinado pelo **TRE-RS**.
- **8.** O fornecedor deverá entregar os materiais de acordo com as marcas/modelos indicados na proposta.
- **8.1.** Excepcionalmente, será admitida a entrega de materiais de marcas/modelos diferentes dos cotados por ocasião da licitação, mediante justificativa devidamente acolhida por este TRE.
- **9.** Os serviços de garantia deverão ser prestados em conformidade com os itens 4.4 e 5.2.1 do Termo de Referência.
- 10. O pagamento será efetuado conforme as estipulações constantes na cláusula 8 do contrato.

- 11. O fornecedor obriga-se a manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas na licitação, sujeitando-se, na inobservância, às sanções constantes no item 15.2 do edital.
- **12.** As sanções para casos de eventuais inadimplementos estão elencadas na cláusula 10 do contrato.
- 13. A ata não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo tratado no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- **13.1.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- **14.** O **TRE-RS** realizará periodicamente pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade de preços registrados.
- **15.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **TRE-RS** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 16. O TRE-RS convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente.
- **16.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de sanção.
- **16.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 17. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE-RS poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da sanção se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 17.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles

praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n 8.666/1993 ou

no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

18.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" será

formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente,

decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente

comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor.

20. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições

do edital do Pregão n. 52/2021, além das disposições constantes da proposta apresentada pelo fornecedor,

que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que

não o contrarie.

**20.1.** A Ata de Formação de Cadastro de Reserva gerada pelo sistema eletrônico, também

integra este instrumento, de forma complementar, independentemente de sua transcrição.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio

eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do

TRE-RS.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,

Pelo TRE-RS.

Sr. Vanderlei Arcanjo Carnielo Calejon,

Pela EMPRESA.





Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga**, **Diretora-Geral**, em 09/12/2021, às 19:10, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0830323** e o código CRC **EAA8BCFB**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280 www.tre-rs.jus.br - licitacao@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8308